

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
(PREGÃO ELETRÔNICO – SERVIÇOS)

UNIDADE ADMINISTRATIVA SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1. O presente termo tem por objeto a **Contratação de serviços de TRANSPORTE ESCOLAR destinado aos alunos do Município de Anchieta/SC, matriculados no SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI, localizado em São Miguel do Oeste/SC**, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e no quadro abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit.
01	21.000,00	KM	Trajeto: Tarde (17h45min): Saindo da escola POPS, sobe sentido São Paulo Alto até o Brancher, segue até a escola da Xavantes, praça do Bairro Xavantes, vem até a praça da cidade, segue pela SC 305 onde tem mais uma parada na comunidade da Linha Prateleira, e aí segue até São Miguel do Oeste. na escola SENAI. Noite (10h30min): Sai do SENAI - São Miguel do Oeste e retorna até Anchieta fazendo a primeira parada na comunidade da Linha Prateleira, segue até o colégio POPS, sobe até a praça do Bairro Xavantes, segue até escola Xavantes, vai até o depósito da Lucca 10, faz o retorno e vem até o trevinho na entrada do Brancher, segue sentido São Paulo Alto e termina o trajeto no POPS. Totalizando: 105.000 km/dia. Veículo de no mínimo 22 lugares; Totalizando: 105km/dia;	R\$7,40

1.2. SERVIÇOS COMUNS:

1.2.1. Conforme art. 6º. da Lei nº. 14.133/2021, os serviços de transporte escolar têm padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, pois suas especificações são usuais no mercado.



1.3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.3.1 Devem estar inclusas no valor de cotação da prestação de serviços todas as despesas com combustível, motorista, manutenção do veículo e afins. O município não se responsabilizará por nenhum dano sofrido por terceiro em decorrência da prestação do serviço, restando inteira e total responsabilidade para a empresa CONTRATADA.

1.3.2. O prazo de vigência do CONTRATO é de 12 meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período a critério da Administração e conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3.3. O quantitativo de quilometragem e descritivo de cada item corresponde à medição realizada pela Secretaria Municipal de Educação.

1.3.4. Foi considerado a estimativa de 200 dias letivos anuais para o cálculo total, podendo haver alteração em conformidade com feriados, pontos facultativos, férias escolares e recesso.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Conforme exposto no Estudo técnico Preliminar realizado, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, se vê necessária a contratação de transporte escolar como um instrumento de democratização de oportunidades educacionais, que garante o acesso aos alunos na escola.

2.2. A prestação de serviços a ser contratada, apresenta-se em conformidade com as demandas que o Município planeja contratar, haja vista que em anos anteriores a terceirização de transporte escolar se mostrou viável e fundamental para a continuidade ao serviço executado. Logo, os quantitativos e especificações que são expostos neste Edital e no Termo de Referência, obedeceram ao Estudo preliminarmente feito, não extrapolando ou minimizando a quantidade e solução a ser alcançada.

2.3. A presente contratação tem por finalidade assegurar o transporte escolar dos alunos do ensino médio que estão regularmente matriculados no SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI de São Miguel do Oeste/SC, residentes no Município de Anchieta/SC.

2.4. Tal medida visa garantir o pleno acesso e a permanência dos estudantes na rede pública de ensino técnico, considerando a inexistência, no Município de Anchieta, de instituição equivalente que ofereça os cursos técnicos atualmente disponibilizados pelo SENAI.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1. A solução proposta envolve a contratação de empresa para prestar os serviços de transporte escolar.



3.2. A Lei Federal nº 14.133, de 2021 traz em seu texto legal como um de seus objetivos a análise de solução mais vantajosa para compras públicas, considerando o ciclo de vida do objeto, conforme segue:

“Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

3.3. Reforça-se que, a referida lei traz que tal tema é conteúdo a ser acrescido ao termo de referência, apresentando a descrição da solução como um todo, considerando todo o ciclo de vida do objeto.

Art. 6º (...)

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

(...)

c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

3.4. O tema de maior valia para esse quesito é apontar o custo-benefício, ou de forma sinônima, a proposta mais vantajosa. De tal forma aponta-se que neste termo de referência já se adiciona ao objeto a ser licitado a opção de maior vantagem para a Administração Municipal, considerando a necessidade e realidade local.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. O objeto acima identificado tem a natureza de serviços comuns, tendo em vista que o padrão de desempenho e qualidade pode ser objetivamente definido pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade de Pregão, na sua forma Eletrônica, com critério de julgamento por **MENOR PREÇO** nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. Para o atendimento do objeto acima identificado os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021, os documentos a título habilitação.

4.4. A presente licitação não será exclusiva MEs/EPPs conforme previsto na Lei complementar nº 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e demais alterações, sendo que os itens ultrapassam o valor de R\$ 80.000,00.



4.5. O presente processo licitatório não é destinado à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte e cota reservada, conforme preveem os incisos I e III, art. 48 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 e alterações posteriores, uma vez que a exclusividade para as microempresas e empresas de pequeno porte e previsão de cota reservada, não é vantajoso para a administração pública e representa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, conforme dispõe o art. 49, Inciso II da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 e alterações posteriores, visto que, a supressão de parte dos licitantes e a redução da concorrência entre os potenciais fornecedores não representa vantagem e economia à Administração, sendo que, as microempresas e empresas de pequeno porte poderão usufruir do benefício previsto no § 2º, art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.6. Será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que a proponente ME/EPP for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação referente à habilitação (regularidade fiscal e/ou trabalhista), pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme previsto § 1º, art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. Os serviços deverão ser executados pela própria proponente vencedora, ficando expressamente vedada a subcontratação de terceiros em qualquer fase.

5.2. Ficará sob total responsabilidade da contratada garantir a total eficiência e qualidade dos serviços prestados.

5.3. A empresa deverá seguir rigorosamente os horários abaixo mencionados, para que não haja prejuízo aos alunos e nem para o calendário escolar:

- a) No turno matutino a entrada na Unidade Escolar deverá ser até no máximo 07h50min;
- b) No turno vespertino o retorno é as 17h00min.

5.4. Os roteiros especificados poderão sofrer alteração nas suas linhas, acrescentando ou suprimindo quilometragem, sendo que estas alterações serão objeto de acordo entre as partes, conforme o caso, tendo em consequência, o aumento ou diminuição do valor de cada linha, inclusive, com modificação de veículo ou criação de novo roteiro dado o aumento ou diminuição do número de alunos e normas sanitárias.

5.5. **Os serviços deverão ser executados com veículos em perfeitas condições e apresentação, o veículo não poderá ter seu ano de modelo inferior à 2009, ou seja, 17 anos de uso**, devendo possuir os equipamentos obrigatórios, devidamente registrados e licenciados, de acordo com a legislação vigente, e identificados com a faixa de transporte escolar.



5.5.1. Para fins de renovação do Contrato, o veículo que ultrapassar 17 anos de uso deverá ser substituído por outro que atenda aos requisitos para formalizar a contratação.

5.6. As despesas com combustíveis, seguro, licenciamentos, cursos, licenças, motorista, monitor e manutenção dos veículos (pneus, lubrificantes, limpeza, câmaras, serviço de freio, alinhamento, balanceamento, rolamento, câmbio, motor, elétrica e funilaria, recuperação de assentos e outros itens necessários a manutenção) serão de responsabilidade da(s) empresa(s) vencedora(s) do certame.

5.7. Os motoristas que irão dirigir os veículos a serem locados deverão estar com suas Carteiras de Habilitação, devidamente, dentro da validade e adequadas para a categoria dos veículos que irão dirigir.

5.8. Fica proibido à Contratada a executar percurso que ainda não foi realizado as alterações legais, através de Termos Aditivos. Sendo assim, só poderá executar após a assinatura do Termo Aditivo.

5.9. Em caso de quebra, avaria, incidente, acidente de algum dos veículos locados e/ou motorista, ou qualquer outro motivo que contribua para a sua ausência, visando realizar o transporte dos alunos em roteiro, previamente especificado, ficará o Licitante Vencedor, obrigado a substituir imediatamente, a tempo de os estudantes ainda chegarem à escola naquele turno, por veículo com as mesmas características do veículo original e avisar a Secretaria Municipal de Educação da substituição no mesmo dia de sua ocorrência.

5.10. Os veículos locados poderão trafegar livremente, aos sábados, domingos e feriados, realizando outras prestações de serviços, sendo que, em caso de necessidade da utilização nestes dias dos mesmos para o objeto deste Termo de Referência por esta Administração, a empresa será avisada, com um hiato de 24 horas, antes da data solicitada.

5.11. Em caso de substituição do veículo, qualquer que seja a motivação, a Contratada obriga-se informar e remeter a Secretaria Municipal de Educação do município, todos os documentos referentes ao novo veículo a ser utilizado no transporte de alunos antes de realizar a troca do veículo, sendo que o pedido deverá ser deferido previamente pela Comissão e Fiscal de contrato para que ocorra a substituição.

5.12. Todos os veículos deverão estar equipados com tacógrafos, cintos de segurança em todos os assentos, extintores de incêndios, dispositivos para visão indireta, dianteira e traseira, tipo retrovisores, conforme Resolução 439/2013 CONTRAN, ou outros dispositivos que mostrem o campo de visão indireta do condutor, bem como outros equipamentos exigidos legalmente.

5.13. O Município reserva-se o direito de solicitar comprovação dos relatórios semanais, através de discos de tacógrafos ou outros documentos pertinentes.

5.14. O motorista deverá apresentar-se devidamente identificado e uniformizado.



5.15. Os veículos deverão conter ainda bom estado de conservação e limpeza e de acordo com as normas vigentes para a realização de transporte de passageiros escolares.

5.16. No tocante ao dispositivo de acessibilidade, conforme os termos da Resolução CONTRAN nº 961/2022; Lei nº 13.146/2015, em consonância com o art. 208, inciso III da CF/88, caso haja passageiros com essa necessidade a empresa CONTRATADA deverá cumprir com os termos da Lei. Salienta-se que no momento não há nenhum aluno que possua esta peculiaridade.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

6.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 003/2026 e Decreto Municipal nº 267/2023, que regulamenta a NLLCA no âmbito municipal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

FISCAL: DARIO EDSON SIGNOR

6.2. Estes ficarão responsáveis pelas informações técnicas necessárias para fiel cumprimento do objeto desta contratação e fiscalização.

6.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7. CRITÉRIOS DE EXECUÇÃO E DE PAGAMENTO:

7.1. Os serviços serão apurados pelo FISCAL DE CONTRATO, responsável por conferir as quantidades previstas e as efetivamente realizadas dos serviços e se estão de acordo com as especificações, fazendo os ajustes necessários e totalizados para fins de pagamento;

7.1.2. O cálculo para o pagamento mensal será realizado levando-se em conta a quilometragem realizada no mês, considerando a quantidade de dias letivos no mês, informado pela Secretaria Municipal da Educação.

7.2. O pagamento do serviço será realizado mensalmente, após a execução do objeto contratado, a despesa deverá ser liquidada e paga no prazo de 30 (trinta) dias, **mediante apresentação de NOTA FISCAL, comprovante de vigência da Apólice do seguro do veículo, além das certidões que comprovem a regularidade fiscal da empresa.**

7.3. O Município reserva-se no direito de descontar (reter) do pagamento devido à Contratada os valores decorrentes de tributos legalmente estabelecidos quais sejam:

a) ISSQN – A alíquota de 3,0% (três por cento), que terá como base de cálculo o preço total do serviço, dele podendo ser deduzido somente o valor das mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços, que ficam sujeitos ao ICMS, conforme previsto nos subitens 7.02 e 7.05 da TABELA XII – Lista de Serviços, a qual integra a Lei



Complementar Municipal nº 001/2005, c/c com a Lei Complementar Nacional nº 116/2003. Das empresas Optantes do Simples Nacional, será descontado (retido) a alíquota correspondente, com base no faturamento dos últimos 12 (doze) meses, devendo o valor estar destacado na respectiva nota fiscal;

b) Quando o prestador do serviço for optante pelo Simples Nacional, deverá ser informado na nota fiscal a alíquota correspondente ao faturamento dos últimos 12 (doze) meses, conforme a legislação federal vigente.

c) IRPJ – O Imposto de Renda será retido na fonte, nos termos e percentuais definidos no Decreto nº 122/2023, de 05 de junho de 2023, exceto das empresas optantes do Simples Nacional e dos Microempreendedores Individuais (MEI).

7.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal está preenchida identificando o número do processo licitatório, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, descrição completa conforme a autorização de fornecimento (objeto, quantidade, marca e demais elementos que permitam sua perfeita identificação), bem como informar os dados de CNPJ da licitante vencedora, endereço, nome da contratada, dados bancários na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.

7.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, sem ônus ao contratante.

7.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO:

8.1. O prestador de serviços será selecionado mediante processo licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico.

8.2. A Agente de Contratação e Equipe de Apoio, farão a análise das propostas, quanto a exigências do edital e será desclassificada a empresa que não atender tais exigências.

8.3. Após a etapa de lances será realizado a análise da documentação da habilitação conforme relação disposta no item 5 do Edital.

8.4. As empresas participantes deverão se ater a todas as exigências do Edital.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

9.1. Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 155.400,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais).

9.2. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 267/2023, que regulamenta a NLLCA em nível municipal, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. Para a obtenção do valor estimado, foi realizada pesquisa de preços no mercado, contratações de outros municípios, termos de homologação de contratação, contratos e em juntada de orçamentos de empresas prestadoras do serviço e memórias de cálculo em contratações anteriores já realizadas pelo município, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 267/2023, que regulamenta a NLLCA em nível municipal, com a coleta de preços.

9.4. Os preços de referência deste certame foram definidos conforme pesquisa de preços com prestadores de serviços do ramo, termo de homologação da licitação vigente no anterior, licitações realizadas por municípios vizinhos, levando em consideração o valor pago pelo litro do Diesel S-10 pelo Município de Anchieta/SC no comércio local, de modo que, o valor unitário pago não ultrapasse o valor do litro na bomba.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. Referente ao dispêndio financeiro decorrente da contratação, às despesas decorrentes do presente processo administrativo licitatório correrão das dotações a seguir:

05.005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES / DEPARTAMENTO DE ENSINO MÉDIO E EDUCAÇÃO SUPERIOR
2.021 - ATIVIDADES DE TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO MÉDIO
Despesa 65
3.3.90.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS
1.576.0000.0002 - PROGRAMA ESTADUAL DE APOIO AO TRANSPORTE

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. Executar o objeto em conformidade com a descrição técnica contida neste Edital.

11.2. Reavaliar de imediato e às expensas, serviços em que se verificarem problemas, sem ônus para o Município.

11.3. A contratada deverá manter em perfeitas condições de uso e funcionamento, os veículos necessários à operação do transporte ora ajustado, correndo por sua conta e risco todas as despesas daí advindas, respondendo, outrossim, por todos os ônus, despesas e indenizações decorrentes de danos causados pelo transporte, objeto deste certame, sejam eles causados diretamente à Contratante ou a terceiros, obrigando-se, também a manter atualizados os seguros licenciamentos legais indispensáveis neste tipo de operação.

11.4. A Contratada deverá possuir apólice do seguro veicular particular vigente;

11.5. Manter todo o interior e exterior do veículo limpos e bem conservados

11.6. Arcar com todas as despesas recorrentes, encargos trabalhistas, tributários, impostos federais, estaduais e municipais, bem como as despesas e custos de combustível, manutenção dos veículos e equipamentos e todas as despesas relacionadas aos seus funcionários.

11.7. No ato da assinatura do contrato, o licitante deverá apresentar o veículo a ser utilizado para o transporte escolar, para vistoria e aprovação pela Comissão designada pela



Administração, Fiscal e Gestor, para verificação do cumprimento das exigências estabelecida pelo art. 136 do Código Nacional de Trânsito, Lei nº 9.503/97, à saber:

- a) Taxa de Alvará de Licença do ano base devidamente quitado;
- b) Apólice de Seguros de acidentes pessoais e passageiros do veículo;
- c) Registro como veículo de passageiros, junto ao órgão de trânsito competente, em nome do licitante, ou de sócios; Seguro obrigatório e licenciamento anual do veículo em dia;
- d) Laudo ou certificado de vistoria, emitido pelo órgão competente em que se comprovem as condições e exigências em relação ao veículo utilizado para o transporte escolar, para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, válido em todo o período de prestação dos serviços. Desta forma, ao termino da vigência do Laudo, o mesmo deverá ser renovado imediatamente e apresentado na Secretaria de Educação para conferência.
- e) Pintura das partes laterais e traseira da carroceria, em faixa amarela com o dístico ESCOLAR em preto;
- f) Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- g) Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- h) Cinto de segurança em número igual à lotação;
- i) Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN;
- j) Vistoria da parte mecânica e elétrica em mecânica autorizada pela Secretaria Municipal de Educação;
- k) Comprovante de que o licitante é proprietário ou possuidor de veículo para realizar o Transporte (Certificado de propriedade de veículo expedido pelo DETRAN-SC, em nome da empresa ou de seus sócios);
- l) Autorização para o transporte escolar, atestando que o veículo está apto a realizar o serviço, emitido por órgão competente. (Pode ser apresentado posteriormente a assinatura do contrato, obrigatoriamente antes de iniciar os serviços).

11.8. O condutor do veículo destinado ao transporte escolar deve satisfazer os seguintes requisitos:

- a) Cópia da Carteira de Identidade – CPF
- b) Ser habilitado na Categoria D (Deve constar na carteira nas observações: “Exerce atividade remunerada”).
- c) Não ter cometido nenhuma infração gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses, apresentando a Certidão negativa de pontuação da CNH;
- d) Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação aplicável, apresentado o Certificado de Habilitação p/ Transporte Escolar.



e) Certidão Negativa Criminal (alvará de folha corrida) emitida pela Justiça Estadual/Fórum;

f) cópia do contrato de trabalho e/ou CTPS com a empresa licitante.

11.9. O seguro dos passageiros contra acidentes pessoais é da competência do Contratado bem como a responsabilidade cível, pelo veículo.

11.10. Os veículos e condutores que forem aprovados pelo órgão responsável receberão o Laudo de Vistoria.

11.11. Se o veículo ou condutor adjudicado não satisfizer as condições e requisitos exigidos no presente Edital, será adjudicado próximo licitante classificado no certame.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1. Fornecer todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços;

12.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

12.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto;

12.4. E demais obrigações fixadas no contrato a ser celebrado com a CONTRATADA.

12.5. Os serviços objeto deste termo de referência serão fiscalizados pela CONTRATANTE, que para isso indicará 01 (um) preposto com o qual serão estabelecidos todos os contatos durante a execução do contrato;

13. PENALIDADES

13.1. O não cumprimento da pontualidade e prazos de execução previstos neste termo de referência pela CONTRATADA, passarão a ser caracterizados como atraso dos serviços, sendo aplicadas as penalidades descritas neste item.

13.2. Haverá desconto dos valores no pagamento da CONTRATADA, nos termos deste item, conforme critérios de cálculo estabelecidos em caso de atrasos da prestação do serviço, que não sejam causadas por:

a) Caso fortuito ou força maior (entende-se como caso fortuito como sendo qualquer ocorrência que não seja proveniente de qualquer ação humana, devidamente comprovada).

13.3. A CONTRATADA deverá executar o serviço em prazo determinado na sessão 01 deste termo de referência.

Caso a CONTRATADA não consiga cumprir o prazo determinado pela CONTRATANTE para finalização do serviço, incidirão multas compensatórias.

13.4. Em hipótese que a contratada não cumprir com o objeto do Contrato incidirá multa de até no máximo 30% (trinta por cento) sobre seu valor total.



13.5. Em caso de a CONTRATADA não cumprir rigorosamente com as exigências do Edital de Licitação e Termo de Referência, cometendo as infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência, prazo para a regularização de 15 dias;
- b) Multa;
- c) Aplicação das penalidades do Art. 137 da Lei nº 14.133/2021;
- d) Impedimento de licitar e contratar;
- e) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar.

14. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

14.1. Secretaria Municipal de Educação e Esportes de Anchieta/SC. Com base nas justificativas e nas especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

14.2. Observe-se, por fim, que o presente documento, sob total e irrestrita responsabilidade do signatário abaixo, o qual responde juridicamente e tecnicamente pelas informações prestadas, inclusive nas áreas cível, administrativa e penal, independente da ajuda de terceiros na elaboração do mesmo, principalmente nos aspectos técnicos, apresenta-se como instrumento anterior à fase licitatória.

14.3. Encaminha-se este documento para aprovação do senhor Prefeito Municipal.

Anchieta/SC, 08 de maio de 2026.

Ana Paula Milan
Secretária Municipal de Educação